



Processo Administrativo nº: 0527/2019

Adesão nº: 007/2019

Pregão de origem: PP SRP Nº 023/2019

Órgão consultente: Controladoria Geral do Município-CGM

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2018, REALIZADO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DE PINDARÉ-MIRIM-MA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E BENS DURÁVEIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM-MA

PARECER Nº 023/ 2019 – CGM

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A ADESÃO Nº 007/2019-SEMUS AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E BENS DURÁVEIS TE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

ANÁLISE LEGAL

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que

Av. Elias Haickel, nº 11, Centro, CEP 65370-000, Pindaré-Mirim (MA)

CNPJ nº 06.189.344/0001-77



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Controladoria Geral do Município



para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos.

a. Justificativa da vantagem.

Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso de contratação de empresa especializada para fornecimento de bens de consumo e duráveis de tecnologia da informação. A comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude.

b. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

c. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.

Não houve participação da secretaria municipal de saúde no pregão a que se pleiteia a adesão.

d. Anuência do órgão gerenciador

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal conforme ofício anexo.

e. Aceitação do fornecedor.

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com as secretarias interessadas. Todavia, o fornecedor foi consultado por meio do ofício e respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto pleiteado nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 023/2019.

f. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

A secretaria pleiteia a aquisição de apenas 50%. Portanto, não excede o limite legal.

g. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência.

A anuência da Prefeitura data de 15/04/2019, de modo que 90 dias depois resultaria na data de 15/07/2019. Portanto, este processo ainda corre dentro do prazo legal.



2. CONCLUSÃO

Uma vez que não se encontrou irregularidades quaisquer, o parecer do Controle Interno é **FAVORÁVEL** à homologação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2019 oriunda do Pregão Presencial 023/2019 da Secretaria de Finanças de Pindaré-Mirim-MA. Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Pindaré-Mirim, 28 de abril de 2019.

Maria Roselle Ferreira Sousa
MARIA ROSELLE FERREIRA SOUSA
ASSESSORA JURÍDICA